

Artigo 34.º

Direcção Técnica

A direcção técnica do mercado será cometida ao Veterinário Municipal, competindo-lhe orientar e fiscalizar, do ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com outras autoridades sanitárias, podendo transmitir ao pessoal destacado no mercado municipal as instruções que entenda convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

Artigo 35.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, a qual passará a constituir solução para todos os casos idênticos.

Artigo 36.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre o mesmo assunto, designadamente as previstas na Postura Municipal de Mercados e Feiras, aprovada pela Assembleia Municipal de Barcelos em sessão extraordinária de 25 de Outubro de 1991.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e em edital afixado nos lugares de estilo.

303514399

Aviso n.º 15465/2010

Miguel Jorge da Costa Gomes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 18 de Junho de 2010, deliberou aprovar o Regulamento Interno da Feira Grossista de Barqueiros, cujo texto abaixo se transcreve na íntegra, o qual, sob a forma de projecto, foi submetido a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, tendo, para o efeito, sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Paços do Concelho de Barcelos, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Município de Barcelos**Regulamento Interno da Feira Grossista de Barqueiros****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de Abril, veio definir as regras que balizam o exercício da actividade do comércio por grosso, quando exercida de forma não sedentária, entre outros locais, em feiras e mercados.

Segundo consta do mesmo diploma, um importante papel é reconhecido às câmaras municipais, a quem compete autorizar a realização de feiras e mercados, aprovar os regulamentos que disciplinam o seu funcionamento e exercer a respectiva fiscalização.

A Câmara Municipal de Barcelos é responsável pela instalação e o funcionamento da Feira Grossista de Barqueiros, a qual, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º ainda do mesmo diploma, deve dispor de um regulamento interno onde se contenham as normas relativas à sua organização e funcionamento.

O recinto da Feira Grossista de Barqueiros satisfaz todas as condições exigidas pelo artigo 8.º do supracitado diploma, para a sua instalação e funcionamento.

Urge então estabelecer as normas de organização e funcionamento da Feira Grossista de Barqueiros, através de regulamento interno.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto do presente Regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Em obediência ao disposto n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 101/98, de 21 de Abril, foram ouvidos, sobre aquele projecto, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho, a Confederação do Comércio Português e a Associação Comercial e Industrial de Barcelos.

Assim, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento Interno da Feira Grossista de Barqueiros.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento interno tem por lei habilitante:

- a*) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b*) Artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo;
- c*) alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- d*) Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com as actualizações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de Abril;
- e*) Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro, e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Feira Grossista de Barqueiros, adiante designada de feira ou feira grossista, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada.

Artigo 3.º

Localização da feira grossista

A Feira Grossista de Barqueiros, cuja instalação foi autorizada pela Câmara Municipal de Barcelos, encontra-se a funcionar nas instalações da UCANORTE XXI — União Agrícola do Norte, UCRL, sitas no lugar de Lagoa Negra, freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos.

Artigo 4.º

Conceito e actividade de comércio por grosso não sedentário

1 — Entende-se que exerce a actividade de comércio por grosso toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e as revende, quer a outros comerciantes, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores.

2 — A actividade de comércio por grosso pode realizar-se, de forma não sedentária, em feiras exclusivamente grossistas.

3 — Entende-se ainda por comércio não sedentário aquele em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um carácter fixo e permanente.

CAPÍTULO II**Admissão de comerciantes e autorização de instalação**

Artigo 5.º

Autorização de utilização de lugares de terrado

1 — A cada pessoa, singular ou colectiva, a quem tenha sido atribuídos lugares de terrado, será concedido pela Câmara Municipal de Barcelos um documento que comprova a autorização para o exercício do comércio na feira grossista.

2 — O documento a que se refere o número anterior, além do prazo de validade, deve conter:

- a*) O nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede, número de identificação fiscal (NIF) ou número de identificação de pessoa colectiva (NIPC), ramo de comércio, número de lugar de terrado atribuído e nomenclatura da feira;

b) A fotografia do seu titular ou de um dos sócios — gerentes, quando se tratar de pessoa colectiva.

3 — O documento tem a validade de um ano de calendário civil, devendo ser revalidado anualmente durante o mês de Janeiro.

4 — Qualquer alteração aos elementos referidos no n.º 2 do presente artigo, com excepção do prazo de validade, implica a emissão de novo documento.

Artigo 6.º

Direito de ocupação

As concessões do direito de ocupação são anuais e coincidentes com o ano civil, renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se:

- a) A Câmara Municipal, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, fizer cessar o direito de ocupação;
- b) O titular do direito de ocupação comunicar por escrito, durante o mês de Dezembro, que não deseja a renovação.

Artigo 7.º

Atribuição de lugares de terrado

1 — Só serão atribuídos lugares de terrado a pessoas singulares ou colectivas habilitadas para o exercício do comércio por grosso, tal como está definido no Decreto-Lei n.º 339/85 de 21 de Agosto.

2 — Salvo o disposto no artigo 8.º, a atribuição de lugares de terrado na feira grossista é feita pela Câmara Municipal, após a formalização pelo interessado do respectivo pedido de ocupação.

3 — A cada pessoa, singular ou colectiva, poderão ser atribuídos até três lugares de terrado, podendo este número ser ultrapassado no âmbito de ponderação casuística.

4 — O pedido de atribuição de lugares deve conter: nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede, número de identificação fiscal (NIF) ou número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) e ramo de comércio.

5 — O pedido deve ser acompanhado:

- a) De fotocópia da Declaração de Inscrição no Registo/Início de Actividade na Direcção-Geral dos Impostos;
- b) Duas fotografias.

6 — Quando se tratar de pessoa colectiva, o pedido deve ser subscrito por quem detenha e prove possuir poderes bastantes para o efeito.

Artigo 8.º

Atribuição de lugares de terrado por sorteio

1 — Quando o número de lugares de terrado vagos for inferior à quantidade de interessados nos mesmos, a atribuição será feita mediante sorteio por acto público.

2 — Ao sorteio poderão candidatar-se todos os interessados na ocupação de lugares de terrado na feira grossista.

3 — As candidaturas ao sorteio deverão ser feitas através de requerimento, acompanhado dos documentos a que se referem os n.ºs 5 e 6 do artigo anterior, e entregues até cinco dias antes da data marcada para o mesmo.

4 — Tendo em conta as candidaturas apresentadas e admitidas ao sorteio, será elaborada uma lista com os respectivos nomes, por ordem de entradas das mesmas.

5 — O sorteio, que se realiza no dia, hora e local a designar pela Câmara Municipal, é da responsabilidade de uma comissão nomeada para o efeito, composta por um presidente, dois membros efectivos e um suplente.

6 — A realização do sorteio obedecerá, enquanto não for adoptado pela Câmara Municipal outro sistema manual, mecânico ou electrónico, à seguinte metodologia:

- a) Serão introduzidas bolas numa tómbola ou saco, com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos admitidos;
- b) Os candidatos serão chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no n.º 4, que a manterão em seu poder até à retirada da última bola;
- c) Os candidatos serão, por ordem crescente do número das bolas, chamados a escolher o lugar pretendido.

7 — O dia, hora, local e condições do sorteio serão anunciados através de edital afixado nos lugares de costume e publicado num órgão de comunicação social local.

8 — O acto do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, que constam da lista a que se refere o n.º 4, ou os seus legais representantes.

9 — A cada candidato apenas será atribuído um lugar de terrado na feira grossista, podendo excepcionalmente ser-lhe atribuídos dois lugares.

10 — Quando o lugar for atribuído através de sorteio, será lavrado um auto onde constarão, além de outras circunstâncias, o número do lugar, a área e os produtos autorizados a comercializar.

Artigo 9.º

Transmissão do direito de ocupação dos lugares de terrado

1 — A requerimento do comerciante grossista, a Câmara Municipal pode autorizar a transmissão, para seus familiares ou colaboradores permanentes, do direito de ocupação dos lugares de terrado, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Invalidez ou incapacidade física relevante;
- b) Aposentação;
- c) Outros motivos ponderosos e justificativos verificados caso a caso.

2 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo comerciante para sociedade na qual o mesmo tenha participação maioritária no respectivo capital social.

3 — A transmissão do direito consagrado no n.º 1 pode ainda ser requerida de sociedade para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transmissão ou, em caso de dissolução da sociedade, para o sócio que provar ter o mesmo direito ficado a pertencer-lhe.

4 — Do requerimento devem constar, de modo fundamentado, as razões pelas quais se solicita a transferência do direito de que é titular. O requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo comerciante e, no caso de transmissão para a sociedade, da sua participação no capital social.

5 — A transmissão do direito de ocupação tem carácter definitivo, não podendo ser posteriormente reclamada por quem cedeu a posição.

Artigo 10.º

Sucessão do direito de ocupação por morte do titular

1 — No caso de morte do titular do direito de ocupação, este direito poderá ser transmitido:

- a) A favor dos herdeiros, enquanto a herança se mantiver indivisa;
- b) A favor do herdeiro legítimo a quem fique a pertencer, por partilha ou sucessão, a actividade comercial.

2 — O requerimento deve ser apresentado no prazo de 2 meses a contar respectivamente da data do óbito ou da atribuição, em partilha ou sucessão, da titularidade do direito de ocupação. Para o efeito, deverá ser apresentada certidão de óbito do titular do direito de ocupação e documento comprovativo da legitimidade do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que seja apresentado requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos lugares de terrado.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

Artigo 11.º

Direitos dos vendedores

Constituem direitos dos vendedores:

- a) O livre acesso ao recinto da feira grossista, dentro do horário de funcionamento previsto no artigo 19.º;
- b) Utilizar, de modo mais conveniente à sua actividade, o espaço do lugar atribuído;
- c) Apresentar, junto da Câmara Municipal de Barcelos, as sugestões e reclamações quanto à disciplina e modo de funcionamento da feira grossista.

Artigo 12.º

Obrigações dos vendedores

Constituem obrigações dos vendedores:

- a) Ser portador do documento, devidamente actualizado, que comprova a autorização para o exercício da sua actividade de vendedor na feira grossista e apresentá-lo às autoridades competentes para a fiscalização e controlo da entrada na feira, quando solicitado;

b) Sempre que solicitado, provar, perante os trabalhadores municipais ou elementos de segurança privada, que as pessoas que o acompanham têm legitimidade para estar no recinto da feira;

c) Fazer-se acompanhar dos documentos de transporte ou facturas de aquisição dos bens, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro, com a redacção actualizada;

d) Afixar no seu espaço de venda, de forma visível, durante o período de funcionamento da feira, um letreiro com a sua identificação;

e) Afixar, de forma visível e legível, letreiros, etiquetas ou listas com a designação e preços de todos os produtos expostos;

f) Apresentar os produtos nas condições higiénicas impostas ao comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;

g) Ter os seus produtos devidamente arrumados e não ocupar áreas destinadas à circulação das viaturas;

h) Não efectuar qualquer venda fora dos lugares atribuídos e não ocupar áreas superiores às concedidas;

i) Não dificultar a circulação dos utentes nos espaços a eles destinados;

j) Não permanecer no recinto da feira após o horário de funcionamento previsto no artigo 19.º;

l) Certificar-se de que está a praticar actos de comércio com outros comerciantes (retalhistas, vendedores ambulantes e feirantes), apenas a estes podendo vender.

m) Tratar com urbanidade os trabalhadores municipais e elementos de segurança privada, em serviço no recinto da feira, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o presente regulamento interno;

n) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição no recinto da feira grossista pelo Município de Barcelos;

o) No final de cada feira, remover os seus resíduos para os recipientes existentes no local, deixando o seu espaço de venda completamente limpo;

p) Proceder anualmente à revalidação do documento que comprova a autorização para o exercício da sua actividade de vendedor na feira grossista;

q) Proceder ao pagamento das taxas e demais importâncias devidas, nos termos e prazos fixados para o efeito.

Artigo 13.º

Direitos dos compradores

1 — As pessoas singulares ou colectivas habilitadas para o exercício do comércio a retalho, designadamente retalhistas, vendedores ambulantes e feirantes, podem circular livremente no recinto em dias de feira grossista, dentro do horário de funcionamento estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º

2 — Aos comerciantes a que se refere o número anterior será facultada a entrada no recinto da feira, durante o horário normal de funcionamento e pelo tempo necessário às suas transacções, das viaturas adequadas ao transporte dos produtos adquiridos.

Artigo 14.º

Obrigações dos compradores

Constituem obrigações dos compradores:

a) Sempre que solicitado, exhibir, perante os trabalhadores municipais ou outras entidades fiscalizadoras, o documento que confere a qualidade de comprador;

b) Fazer prova, perante os trabalhadores municipais ou outras entidades fiscalizadoras, de que os acompanhantes têm legitimidade para estar na feira;

c) Tratar com urbanidade os trabalhadores municipais ou outras entidades fiscalizadoras em serviço na feira, cumprindo as suas ordens e indicações;

d) Não permanecer no recinto da feira após o horário normal do seu funcionamento.

Artigo 15.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal de Barcelos:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira grossista;

b) Efectuar a limpeza e a recolha dos resíduos depositados em recipientes próprios;

c) Disponibilizar trabalhadores qualificados para a coordenação da organização e funcionamento da feira, bem como para verificação do cumprimento das normas do presente regulamento, das regras definidas pelo Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada, e das determinações da demais legislação aplicável;

d) Exercer a respectiva fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente regulamento interno.

2 — Compete ainda à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada:

a) Organizar um registo dos comerciantes que tenham sido autorizados a exercer a actividade de venda na feira;

b) Enviar anualmente à Direcção-Geral das Actividades Económicas, até 31 de Março do ano seguinte, uma lista de todos os comerciantes que tenham sido autorizados a exercer a actividade referida na alínea anterior.

CAPÍTULO IV

Normas de funcionamento

Artigo 16.º

Condições da feira grossista

O local da feira grossista dispõe das seguintes condições:

a) Recinto devidamente pavimentado e vedado, tendo apenas um portão de acesso;

b) Infra-estruturas necessárias, nomeadamente de pontos de abastecimento de água e de energia eléctrica, de instalações sanitárias e de recipientes destinados à deposição de resíduos;

c) Recinto amplo, com arruamentos, de forma a permitir o fácil acesso e trânsito dos comerciantes e a realização de operações de carga e descarga de mercadorias; e a garantir o acesso restrito a compradores e vendedores;

d) Lugares de terrado, devidamente delimitados, com as dimensões adequadas ao volume de negócios e à natureza das transacções efectuadas.

Artigo 17.º

Área de comercialização

1 — A área de comercialização do recinto da feira grossista encontra-se dividida em 107 lugares de terrado (espaços de venda) devidamente demarcados e numerados no pavimento.

2 — A entrada do recinto da feira será exposta uma planta de dimensão adequada, com a indicação da localização dos lugares de terrado.

Artigo 18.º

Periodicidade da feira grossista

1 — A feira grossista realiza-se semanalmente à quinta-feira.

2 — Quando a quinta-feira coincidir com feriado nacional ou municipal, a feira é antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

3 — Em circunstâncias excepcionais e por acordo com as estruturas representativas dos comerciantes grossistas, a regra estabelecida no número anterior pode ser alterada, por deliberação camarária.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

1 — A feira grossista tem o seguinte horário de funcionamento:

Abertura: 07H00
Encerramento: 15H00

2 — Os ocupantes dos espaços de venda poderão:

a) Ter acesso ao recinto da feira até 60 minutos antes da abertura, para procederem à descarga, montagem e exposição dos produtos a comercializar;

b) Permanecer no seu espaço de venda até 120 minutos após o encerramento da feira, para procederem à carga e acondicionamento das suas mercadorias, bem como à remoção dos resíduos acumulados durante o período de funcionamento da feira.

Artigo 20.º

Acesso, circulação e permanência

Dentro do horário previsto no artigo 19.º:

a) Não é permitida a entrada do público em geral na feira grossista;

b) Nos lugares de terrado apenas poderão permanecer as viaturas destinadas à exposição e venda directa de mercadorias;

c) A circulação ou permanência das viaturas deve obedecer ao disposto no presente regulamento interno.

Artigo 21.º

Proibições

1 — No recinto da feira grossista é proibido:

- a) O exercício do comércio grossista não autorizado pela Câmara Municipal de Barcelos;
- b) A compra de produtos pelo consumidor final;
- c) A venda de produtos ao consumidor final;
- d) A venda de todos os produtos cuja legislação assim o determine.

2 — É ainda expressamente proibido:

- a) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- b) Lançar, manter ou deitar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- c) Acender lume e queimar géneros, salvo quando devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 22.º

Taxas de ocupação de terrado

1 — Pela ocupação dos lugares de terrado são devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na área do Município de Barcelos, estando a sua liquidação e cobrança sujeitas ao regime aí estabelecido.

2 — No ano de atribuição do direito de ocupação dos lugares de terrado, a taxa é calculada proporcionalmente ao período efectivamente utilizado.

Artigo 23.º

Taxa de emissão e revalidação do documento de autorização

Pela emissão e revalidação do documento que comprova a autorização para o exercício do comércio na feira grossista, são devidas as taxas constantes da Tabela referida no n.º 1 do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 24.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da intervenção da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e de outras autoridades policiais no âmbito da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada, compete aos trabalhadores municipais:

- a) Assegurar o regular funcionamento da feira grossista;
- b) Superintender e fiscalizar todos os seus serviços;
- c) Fazer cumprir todas as normas deste regulamento interno e demais legislação aplicável;
- d) Solicitar, quando se torne necessário, a colaboração das autoridades policiais.

2 — Compete ainda especialmente aos trabalhadores municipais:

- a) Proceder, juntamente com os elementos de segurança privada, a um rigoroso controlo de entradas, de modo a impedir o acesso do público em geral;
- b) Verificar a existência de documentos de transporte ou facturas de aquisição de bens;
- c) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações e sugestões apresentadas;
- d) Prestar aos utentes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- e) Levantar autos de notícia de todas as infracções que presenciarem, para efeitos de instauração de processo de contra-ordenação;
- f) Proceder à apreensão de objectos, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro;

g) Participar as ocorrências de que tenham conhecimento, submetendo-as à apreciação dos seus superiores.

Artigo 25.º

Sanções

1 — O incumprimento das regras estabelecidas no artigo 21.º do presente regulamento interno constitui contra-ordenação punível com coima, nos seguintes termos:

- a) Às infracções ao disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 aplica-se o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de Abril;
- b) Às infracções à alínea d) do n.º 1 aplica-se o regime sancionatório previsto na legislação relativa a cada caso;
- c) Às infracções à alínea a) do n.º 2 aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro;
- d) Às infracções à alínea b) do n.º 2 aplica-se Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene Urbana e Espaços Verdes, em vigor na área do Município de Barcelos;
- e) Às infracções à alínea c) do n.º 2 aplica-se o regime previsto no Capítulo VIII (80.º a 86.º) do Regulamento de Actividades Diversas, em vigor na área do Município de Barcelos.

2 — Nos termos previstos no regime geral das contra-ordenações, a negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 26.º

Sanções acessórias

Para além das sanções previstas no artigo anterior, poderão ainda ser aplicadas medidas coercivas acessórias, nos casos de violação reiterada do disposto no artigo 21.º do presente regulamento interno, designadamente:

- a) Suspensão, temporária ou definitiva da actividade na feira grossista;
- b) Revogação do direito de ocupação do lugar de terrado e do documento que comprova a autorização para exercer a actividade de comerciante na feira grossista;
- c) Ser declarados perdidos os objectos apreendidos, os quais revertem para o Município de Barcelos, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de Setembro, com a redacção actualizada.

Artigo 27.º

Processos de contra-ordenações e coimas

1 — Quando por força da lei não sejam cometidas a outra entidade, a instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas e respectivas sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Os autos de notícia relativos a matérias cuja competência não pertence à Câmara Municipal deverão ser remetidos às entidades referidas na legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 28.º

Processos de inquérito

1 — As infracções a disposições deste regulamento, por parte dos comerciantes grossistas, que não constituam contra-ordenação, poderão dar origem à abertura de processo de inquérito por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Após conclusão do inquérito, cabe ao Presidente Câmara Municipal mandar proceder ao seu arquivamento ou aplicar de uma das seguintes medidas coercivas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão, até dois anos, do exercício da actividade na feira grossista;
- c) Revogação do direito de ocupação do lugar de terrado e do documento que comprova a autorização para exercer a actividade de comerciante na feira grossista.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 29.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento interno serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, a qual passará a constituir solução para todos os casos idênticos.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

303514511

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Despacho n.º 12620/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que, por meu despacho proferido no dia 26 de Julho de 2010, as Assistentes Técnicas Dulce Louro da Cruz Deyllot e Julia Maria Lopes Santos Henriques, encontram-se em situação de mobilidade intercategorias, na categoria de Coordenadoras Técnicas, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 26 de Julho de 2010, e pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

Caldas da Rainha, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando José da Costa*.

303539614

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 15466/2010

Atílio dos Santos Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com as disposições do regime jurídico de edificação e urbanização (D.L. 555/99, de 16/12) e bem assim da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, sob proposta da Câmara Municipal e no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal, com inclusão da respectiva fundamentação económico-financeira, na sua sessão ordinária realizada em 25 de Junho de 2010.

De acordo com o supra citado artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o documento ora aprovado foi precedido de um período de discussão pública, com aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 13 de Abril de 2010.

O Regulamento e documentos de suporte encontram-se disponíveis para consulta no site desta Câmara Municipal www.carregal-digital.pt e no serviço de Taxas e Licenças deste Município.

Carregal do Sal, 20 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

Regulamento e tabela de taxas, licenças e prestação de serviços do município de Carregal do Sal

Preâmbulo

O actual Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços foi aprovado em meados do ano de 2003 e publicado no apêndice n.º 124/2003, do *Diário da República*, 2.ª série n.º 187, de 14 de Agosto de 2003.

Ao longo da sua vigência, este documento sofreu algumas alterações, no que concerne, nomeadamente à sua efectiva aplicabilidade, fruto de algumas alterações legislativas que foi necessário compatibilizar.

Todavia e face a imperativos legais e também por força de novas atribuições e competências entretanto transferidas, de harmonia com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a par das disposições da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), torna-se agora necessário proceder a uma actualização mais profunda da regulamentação e da respectiva Tabela de Taxas, Licenças, comunicações prévias, autorizações e prestação de serviços.

Por outro lado, à actualização ora mencionada, seguir-se-á a reformulação de outros regulamentos municipais, entretanto desactualizados e, porventura, a elaboração de outros, que nunca vieram a ser concretizados.

Sendo certo que terá de existir a previsão tributária para que possam ser arrecadadas as respectivas receitas, não é menos verdade que a optimização passará, necessariamente, pela promoção da racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando e compilando as previsões dos vários regulamentos entretanto aprovados ou que venham a ser aprovados pelos órgãos do Município de Carregal do Sal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consagrando no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica, em que e de acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O n.º 2 do mesmo artigo constitui a excepção, admitindo que possam ser fixadas taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

A citada lei prescreve, ainda, a base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, seu valor e fórmula de cálculo com fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O documento que irá estar em apreciação pública, pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página Web da Câmara Municipal de Carregal do Sal, em www.carregal-digital.pt, visa cumprir o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Carregal do Sal e foi elaborado em estreita colaboração com os serviços do município.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da mesma lei, bem como dos artigos 10.º, alínea *c*) e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, aprova o Regulamento e Tabela que se anexa, designado por Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Carregal do Sal.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, a vigorar com a sua aprovação.

CAPÍTULO I

Lei habilitante

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela do Município de Carregal do Sal são elaborados com base, designadamente, no disposto na seguinte legislação:

- a*) artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b*) artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- c*) Da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, na sua actual redacção;
- d*) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;
- e*) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e restantes disposições;